



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1047- Major Sales-RN, segunda-feira, 01 de junho de 2020

## MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto nº 179, de 01 de junho de 2020.

**AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.04.29.012CP**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2020.04.07.007.01

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº  
2020.04.07.007.001

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº  
2020.04.07.007.002

## **GABINETE DO PREFEITO**

Decreto nº 179, de 01 de junho de 2020.

*Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no município de Major Sales/RN e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município de Major Sales, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Covid-19 pelo Novo Coronavírus;

Considerando as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas do Ministério da Saúde do Brasil para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população majorsalense;

Considerando que o Município de Major Sales deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020, que estabeleceu prazos para a suspensão de atividades, etc;

Considerando a expedição subsidiária dos Decretos Municipais 166, de 21 de março de 2020, 167, de 21 de março de 2020, 168, de 23 de março de 2020, da Portaria 004/2020-SMS, datada de 24 de março de 2020, e do Decreto 170, de 23 de março de 2020, Decreto 171, de 30 de março de 2020, Decreto 172, de 30 de março de 2020, Decreto 173, de 01 de abril de 2020 e o Decreto 174, de 13 de abril de 2020, Decreto nº 176, de 30 de Abril de 2020.

## **DECRETA:**

Art. 1º- Fica obrigatório o uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, por todo o território do Município de Major Sales/RN para a realização de qualquer espécie de atividade.

Art. 2º-Fica reduzido, o expediente na Prefeitura Municipal de Major Sales de segunda à sexta no horário de 08 às 12 horas estando suspenso o atendimento presencial, exceto em situações de urgência e emergência por tempo indeterminado;

Parágrafo Único – As disposições deste artigo estendem-se as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social no tocante ao atendimento aos beneficiários do Cadastro Único, Bolsa Família e BPC;

Art. 3º - Os servidores que se encontrarem no grupo de risco, tais como: idosos acima de 60 anos, portadores de doenças crônicas, gestantes assim definidos pela Organização Mundial da Saúde deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office;

Parágrafo Único – Os servidores que apresentarem sintomas suspeitos para coronavírus, deverão permanecer em seu domicílio mediante comprovação médica pelo prazo de 14 (quatorze) dias;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1047- Major Sales-RN, segunda-feira, 01 de junho de 2020

Art. 4º - Os estabelecimentos caracterizados como essenciais, tais como: supermercados, açougues, sacolões de hortifrutigranjeiros, padarias, mercearias, lojas de produtos veterinários, pets shops e afins, postos de combustíveis e conveniências, oficinas e mecânicas, lavajatos, lojas de assistências técnicas, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, lotéricas e correspondentes bancários deverão adotar as seguintes normas:

I - Fica estabelecido o horário de funcionamento de 05h00 às 18h00 de segunda-feira à sábado e de 05h00 às 12h00 aos domingos, devendo reservar o primeiro horário para atendimento preferencial às pessoas acima de 60 anos, nos feriados todos os estabelecimentos deverão ser fechados;

II - os correspondentes bancários que se encontram nos espaços lojistas, obedecerão ao horário de funcionamento de 7h00 às 13h00 de segunda-feira à sábado destinado ao atendimento ao público e de 13h01 às 17h00 de segunda-feira à sexta-feira destinado ao atendimento agendado exclusivamente para os comerciantes

III - Os estabelecimentos deverão tomar as providências cabíveis para a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização da máscara.

IV- Os estabelecimentos mencionados deverão manter a proporção de quatro clientes em seu interior, para cada 100m<sup>2</sup> de área. E, na medida em que um cliente se retirar, um novo poderá ser admitido.

VI- As filas deverão ser organizadas de forma que os clientes mantenham entre si uma distância mínima de um metro e meio, ou por meio do controle através da distribuição de fichas;

VII- Os estabelecimentos deverão manter equipe de apoio na entrada e na saída, de forma a orientar os clientes, bem como equipe no interior para monitorar a situação das filas;

VIII- Os clientes deverão realizar as suas compras/pagamentos com a maior brevidade possível, para viabilizar o abastecimento do maior número de famílias;

IX - Recomenda-se que compareça ao estabelecimento apenas um membro da família, mantendo em casa, na medida do possível, idosos, crianças e outras pessoas vulneráveis;

X - Deverá ser disponibilizado álcool em gel para uso dos clientes, tanto na entrada como na saída do estabelecimento.

XI - Deverão ser higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, manhã e tarde, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, corrimões, balcões, equipamentos e utensílios, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária seguindo medida de diluição de 1 litro de água sanitária para cada 20 litros de água;

Paragrafo Único: As farmácias poderão funcionar em sistema de plantão 24 (vinte e quatro) horas para atender eminente necessidade por medicamentos.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento da Feira livre somente para comercialização de frutas, verduras, legumes e peixes, ficando proibido comercializar outros produtos, a ser realizada na Praça de Eventos de Major Sales, no horário de 05h00 às 10h00 aos domingos, sendo obrigatório o uso de máscaras tanto dos comerciantes como dos clientes, assim como as práticas de higienização recomendadas a ser acompanhado e monitorado pela equipe de apoio e pela Comissão de Acompanhamento e Monitoramento.

Art. 6º - Os serviços não essenciais casas de materiais de construção, Lojas de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos, comércio varejista e lojista: roupas e confecções, variedades e afins seguirão funcionando de acordo com horário de funcionamento de 07h00 às 13h00 de segunda-feira a sábado, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados.

Art. 7º - Os pontos móveis nas vias públicas: espetinhos, caldo de cana e assemelhados, devem adotar as seguintes normas: uso obrigatório de máscaras tanto do comerciante como também pelos clientes; não dispor de mesas e nem cadeiras, realizar a higienização constante dos recipientes, móveis e utensílios; dispor de álcool em gel; não permitir consumo do produto no local nos horários de 07h00 às 19h00;

Art. 8º - Fica autorizado aos proprietários de transportes coletivos a exemplo de Vans/ônibus a continuidade de suas atividades, desde que obedçam as normas propostas: será obrigado o uso de máscaras pelo motorista e passageiros; não utilização de veículos com vidros lacrados, devendo o veículo circular com os vidros abertos; as viagens deverão ser realizadas sem exceder à capacidade de passageiros sentados, sendo que durante a viagem o limite de passageiros deverá ser de até 70% da capacidade máxima de passageiros para cada veículo; realizar a higienização dos veículos ao final de cada viagem, contemplando os assentos e as superfícies de toque, preferencialmente, com álcool em 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

Art. 9º - O serviço de mototáxi continuará sendo realizado, obedecendo a obrigatoriedade do uso de máscaras pelo mototaxista e pelo cliente; não poderão se agrupar em número maior que 03 (três) mototaxistas em cada ponto de apoio; deverão está distribuídos em pontos separados;

Art. 10º - Os serviços públicos a exemplo: distribuição do leite, atendimentos nas secretarias de assistência social, saúde só serão permitidas mediante o uso obrigatório de máscaras tanto do servidor como dos usuários;

Art. 11- As clínicas de estética, salões de beleza, manicure, pedicure, cabeleireiros e barbeiros deverão organizar seus atendimentos por horário marcado com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre um cliente e outro, devendo ainda fazer a limpeza de todo o material utilizado, equipamentos e mobiliário,



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1047- Major Sales-RN, segunda-feira, 01 de junho de 2020

bem como disponibilizar álcool em gel, dispor de luvas e a obrigatoriedade do uso de máscaras pelo profissional e pelo cliente;

Art. 12 – Fica permitido as vendas ambulantes apenas de pessoas residentes no município de Major Sales/RN, obedecendo as normas de higienização, assim como uso obrigatório de máscaras;

Parágrafo Único: Sendo necessário a realização de cadastros junto ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Major Sales.

Art. 13 - Ficam suspensos (as) no âmbito municipal:

I - as atividades escolares presenciais, no âmbito do ensino infantil e fundamental;

II - atividades de grupos promovidas pelas Secretarias Municipais: Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social e associações comunitárias com objetivo de evitar aglomeração de pessoas;

III - a realização de qualquer tipo de eventos, reuniões, inclusive em espaços públicos, com mais de 10 pessoas (incluindo familiares), congressos e similares, exceto a realização de reuniões administrativas da Gestão Municipal para tratar de assuntos referente a prevenção do coronavírus;

IV - conferências, cursos, reuniões de conselhos municipais, de entidades, de associações, de sindicatos, de negócios, de trabalho e afins em geral;

V - atividades físicas coletivas, como academias de ginástica e similares;

VI - projetos esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desportos, escolinhas de futebol e similares;

VII - funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, sendo permitida unicamente a prestação de serviço de entrega em domicílio(delivery) ou entrega no local (takeaway), devendo os estabelecimentos permanecerem com as portas fechadas para o público presencial, e obedecendo os seguintes horários: Delivery – Segunda à segunda de 10h00 às 22h00 e Takeaway – Segunda à sábado de 10h00 às 18h00 e aos domingos de 7h00 às 13h00;

XI - restrição de aglomerações no Hospital e Maternidade Mãe Tetê, Unidades Básicas de Saúde (UBS): salas de vacinas, consultórios médicos, consultórios odontológicos e similares, onde ocorra concentração de pessoas em salas de espera.

XII - as consultas, exames e cirurgias de caráter ELETIVO, com exceção dos casos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA bem como de pacientes de doenças crônicas e pacientes de oncologia;

XIII - os atendimentos nas Unidades de Saúde local deverão garantir assistência aos usuários e seguir todas as recomendações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, seguindo protocolos determinados pelo órgãos competentes de saúde;

XIV - os tratamentos fora de domicílio (TFD) ocorrerão somente em casos de urgência e emergência, mediante comprovação documental, ficando suspensos os tratamentos eletivos.

XV – As atividades religiosas desenvolvidas em igrejas católicas e evangélicas, salvo por meio digital através de internet, tais como lives ou videoconferência, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento e frequência não superior a 05 (cinco) pessoas, mantendo as portas fechadas. Fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

XVI – Realização de atividades em quartos de jogos em que proporcione a aglomeração de pessoas;

XVII – O deslocamento no âmbito do município de Major Sales de vendedores ambulantes provenientes de outras cidades;

Art. 14- As pessoas advindas das áreas de risco (nacional e internacional) que permaneçam no município, deverão seguir a quarentena por 14 (quatorze) dias;

§ 1º. As pessoas que se enquadram nas hipóteses do art. 7ºdeverão procurar uma unidade de saúde para informar o seu local de origem e o tempo de permanência no município, para que possam ser adotadas as medidas cabíveis;

§ 2º.Como medida eficaz para evitar a disseminação do Coronavírus em nosso município, continuará sendo recomendado o distanciamento social por parte da população, mantendo a campanha: Fique em casa, obedecendo o determinado:

I - Distanciamento Social: Deve ser praticado por todos, expostos ao vírus ou não. Este conjunto de medidas inclui evitar: aperto de mãos, aglomerações, ficar a pelo menos 1,5 metro de distância de outras pessoas e, mais importante, permanecer em casa, assim reduz risco de transmissão;

II - Isolamento: O diagnóstico do COVID – 19 leva ao isolamento. O isolamento é para as pessoas que estão doentes e serve para manter os infectados longe de quem está saudável. O objetivo é conter a propagação do vírus;

III - Quarentena: pessoa que esteve em contato com alguém que tem o vírus e/ou que estejam chegando de áreas de risco e está aguardando para ver se tem sintomas e/ou sinais;

Art. 15-Nos velórios, as pessoas deverão evitar a visitação, devendo-se restringir os visitantes a, no máximo, 10 pessoas por sala, devendo ser evitado aglomerações de visitantes pelas áreas internas e externas e o fornecimento de lanches; bem como, ser divulgadas orientações quanto a se evitar contatos físicos como apertos de mãos, abraços e beijos.

Art. 16-A fiscalização do cumprimento das medidas de proteção à coletividade será exercida pela Comissão Municipal de



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1047- Major Sales-RN, segunda-feira, 01 de junho de 2020

Acompanhamento e Monitoramento das Ações de Combate ao Novo Coronavírus.

§1º - Por ocasião da fiscalização ao serem detectadas irregularidades no cumprimento do disposto no presente Decreto, serão adotadas as penalidades, conforme multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil, previstas no Art. 22 do Decreto nº 29.583, de 1º de abril de 2020 do Estado do Rio Grande do Norte,

§2º. A multa de que trata o caput observará os valores mínimos:

I - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas naturais;

II - de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas de direito privado

§3º. O responsável pelo estabelecimento comercial também será notificado com advertência formal e/ou penalidade inicial de suspensão temporária, de até 90 (noventa) dias do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento e, em caso de reincidência a suspensão de funcionamento será de até 12 (doze) meses;

Art. 17 - Os prazos de duração das medidas previstas poderão ser estendidos por período indeterminado, a ser avaliado pelo Comitê Gestor Municipal para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo Coronavírus, ou determinação das esferas estadual e federal de controle do coronavírus.

Art. 18 -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19 -Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2020.

*Thales André Fernandes*

**PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº 2020.04.29.012CP**

*O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, faz saber a quem interessar possa que, por conveniência própria da administração municipal na forma da legislação vigente, que a Chamada Pública nº 2020.04.29.012CP, que tem por finalidade a contratação de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde para realização de procedimentos, exames e consultas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales/RN, a fim de atender demanda específica da*

*administração municipal, através da secretaria municipal de saúde, com recursos próprios e de convênios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2020, que seria realizada às 10h30min do dia 02 de junho de 2020, acontecerá às 9h15min do dia 12 de junho de 2020, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, sito à Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN.*

*O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais legislação aplicáveis a espécie.*

*Os documentos deverão ser entregues até às 9h15min do dia 12 de junho de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Saúde ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua Nilza Fernandes, nº 640, Centro, Major Sales/RN.*

*O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: [cpl.msales@gmail.com](mailto:cpl.msales@gmail.com).*

*Major Sales/RN, 01 de junho de 2020*

*Maria Aparecida Ferreira da Silva*

*Presidente da CPL - Portaria nº 001/2020*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2020.04.07.007.01**

**REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
2020.04.07.007RP**

**ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAJOR SALES - RN**

**FORNECEDOR Nº 01: WENDY EPIFANIO SARMENTO  
FERNANDES - ME**

**FORNECEDOR Nº 02: D S MARTINS FARMACIA-ME  
24.978.623/0001-00**

**DO OBJETIVO:** Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, destinada ao atendimento de demanda da administração municipal de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2020, de acordo com o edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1047- Major Sales-RN, segunda-feira, 01 de junho de 2020

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.04.07.007RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2020.04.07.007RP, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - WENDY EPIFANIO SARMENTO FERNANDES - ME		
CNPJ: 34.908.002/0001-03	E-MAIL: <a href="mailto:nossafarmarn@gmail.com">nossafarmarn@gmail.com</a>	TELEF: Nº 083 99808:3210
ENDEREÇO: RUA JOÃO ANDRÉ DE MORAIS, Nº 423, CENTRO, MAJOR SALES/RN	CEP Nº 59.945-000	
REPRESENTANTE: WENDY EPIFANIO SARMENTO FERNANDES	CPF Nº 068.384.734-10	
ITENS: 0001, 0002, 0004, 0006, 0009, 0010, 0013, 0014, 0015, 0016, 0029, 0030, 0032, 0037, 0038, 0042, 0044, 0048, 0050, 0051, 0054, 0059, 0060, 0063 E 0064 EM DISPUTA.		
VALOR R\$: 251.509,20 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).		

LICITANTE: 01 - D S MARTINS FARMACIA - ME		
CNPJ: 24.978.623/0001-00	E-MAIL: <a href="mailto:diogomartinsfarmacia@hotmail.com">diogomartinsfarmacia@hotmail.com</a>	TELEF: Nº 084 9.9683:6890
ENDEREÇO: RUA TRAVESSA ENÓQUIO FERNANDES, Nº 27, CENTRO, MAJOR SALES/RN	CEP Nº 59.945-000	
REPRESENTANTE: DIOGO SILVEIRA MARTINS	CPF Nº 086.873.804-29	
ITENS: 0003, 0005, 0007, 001, 0012, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0031, 0033, 0034, 0035, 0036, 0039, 0040, 0041, 0043, 0045, 0046, 0047, 0049, 0052, 0053, 0055, 0056, 0057, 0058, 0061, 0062 E 0065 EM DISPUTA.		
VALOR R\$: 287.665,00 (DUZENTOS E OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E SESENTA E SEIS REAIS).		

DO VALOR DA ATA R\$: 539.174,20 (Quinhentos e Trinta e Nove Mil, Cento e Setenta e Quatro Reais e Vinte Centavos), para todos o lote em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 29 de maio de 2021, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 28 de maio de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes – ÓRGÃO REGULADOR  
Wendy Epifanio Sarmiento Fernandes – FORNECEDOR  
Diogo Silveira Martins – FORNECEDOR

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.04.07.007.001 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.04.07.007RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN  
CONTRATADA: WENDY EPIFANIO SARMENTO FERNANDES - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, destinada ao atendimento de demanda da administração municipal de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.04.07.007RP, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 125.754,60 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade:



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1047- Major Sales-RN, segunda-feira, 01 de junho de 2020

02.007.10.301.010.1.89 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 10010000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 10010000, 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MÃE TÊTE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 10010000, 02.015.10.301.010.2.75 – MANUT ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA PMAQ – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 12140000; 02.015.10.301.010.2.41 – MANUTENÇÃO PROG HOSPITAL PEQUENO PORTE MAC – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 12140000, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 01 de junho de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE

Wendy Epifanio Sarmiento Fernandes – CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.04.07.007.002 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.04.07.007RP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES - RN

CONTRATADA: D S MARTINS FARMACIA-ME 24.978.623/0001-00

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos que não constam na relação da Farmácia Básica, destinada ao atendimento de demanda da administração municipal de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2020, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2020.04.07.007RP, realizada com base nas disposições da Lei nº

10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 143.832,50 (Cento e Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020, na seguinte atividade: 02.007.10.301.010.1.89 – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSP/SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 10010000; 02.007.10.302.010.2.23 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE DO MUN. SEC. SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 10010000, 02.007.10.302.010.2.30 – MANUT DAS ATIVI DO HOSP E MAT MÃE TÊTE – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 10010000, 02.015.10.301.010.2.75 – MANUT ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA PMAQ – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 12140000; 02.015.10.301.010.2.41 – MANUTENÇÃO PROG HOSPITAL PEQUENO PORTE MAC – ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE 12140000, consoante as disposições da Legislação vigente.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 01 de junho de 2020.

ASSINANTES:

Thales André Fernandes - CONTRATANTE

Diogo Silveira Martins – CONTRATADA

#### EXPEDIENTE

**Thales André Fernandes**

Prefeito

**Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes**

Vice-Prefeita

**João Germano da Silveira**

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)